

CASO NENZIN: JÚNIOR DO NENZIN ESTARÁ DIA 19 DE ABRIL EM BARRA DO CORDA PARA AUDIÊNCIA COM JUIZ

Posted on 07/04/2018 by Minuto Barra



Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

O empresário Manoel Mariano de Sousa Filho o "Júnior do Nenzin", estará em Barra do Corda no próximo dia 19 de abril para a primeira audiência de instrução e julgamento referente ao processo do assassinato do ex-prefeito Nenzin que ocorreu no dia 6 de dezembro de 2017.

No despacho assinado pelo juiz Iran Kurban Filho titular da segunda vara criminal, o mesmo determina para intimado todas as testemunhas, advogados, Ministério Público e os acusados.

Sexta-feira, 23 de Março de 2018

1 dia(s) após a movimentação anterior

✓ **ÀS 19:36:19 - CERTIDÃO**

CERTIDÃO CERTIFICO que expedi e entreguei ao Oficial de Justiça TÁCITO MÁRIO MOURA CARVALHO, os expedientes para cumprimento da audiência de instrução aprazada para o dia 19.04.2018. O referido é verdade. Dou fé. Barra do Corda/MA, 23 de março de 2018. Luciano Itaribe Andrade de Sousa Secretário Judicial Resp: 148791

✓ **ÀS 17:27:35 - AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO - CRIMINAL DESIGNADA PARA 19/04/2018 14:00, NO LOCAL 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA/MA**

sem informações adicionais

✓ **ÀS 17:26:32 - PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**

PROCESSO Nº 1-21.2018.8.10.0027 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÉU: MANOEL MARIANO DE SOUZA FILHO DESPACHO Considerando as certidões do senhor Secretário Judicial de fls. 675, 799 e 781, atestando a juntada de todos os laudos periciais pendentes requisitados pela defesa, determino a intimação das partes para que se manifestem acerca dos documentos juntados aos autos, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo Ministério Público Estadual e, após, a defesa. Atento ao Princípio da Celeridade, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2018 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara do Fórum local. Intimem-se pessoalmente o membro do Ministério Público, as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intimem-se também os advogados de defesa. Requisite-se a apresentação do acusado junto a Secretaria de Administração Penitenciária, uma vez que se encontra preso em São Luís/MA. Uma vez que a testemunha arrolada pelo Ministério Público Estadual LUZIVAN RODRIGUES DA CONCEIÇÃO NUNES, atualmente encontra-se custodiado na UPR de Barra do Corda/MA, expeça-se ofício requisitando sua apresentação nesta audiência. Cumpra-se. Barra do Corda (MA), 23 de março de 2018. IRAN KURBAN FILHO Juiz de Direito - Titular da 2ª Vara da Comarca de Barra do Corda/MA - Resp: 148791

✓ **ÀS 16:11:25 - CONCLUSOS PARA DESPACHO.**

concluso Resp: 148791

✓ **ÀS 16:11:01 - CERTIDÃO**

CERTIDÃO CERTIFICO, que após contatar o ILAF/MA, o Perito Criminal Pedro Nolace Beserra Sampalo Filho, encaminhou através de e-mail a cópia do LAUDO PERICIAL RESIDUOGRÁFICO DE MATERIAL RETIRADO DAS MÃOS DO ACUSADO - MANOEL MARIANO DE SOUSA FILHO - LAUDO PERICIAL CRIMINAL Nº. 4461/2017 - ILAF/MA, que na oportunidade junto as fls.782/786, sendo que a via original irá ser encaminhada via correios. O referido é verdade. Dou fé. Barra do Corda/MA, 23 de março de 2018. Luciano Itaribe Andrade de Sousa Secretário Judicial Resp: 148791

✓ **ÀS 15:58:27 - CERTIDÃO**

CERTIDÃO / ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO, em atenção a certidão de fls. 675, bem assim o despacho exarado as fls. 583/584, que todos os laudos periciais pendentes que constavam requisição da autoridade policial nos autos na fase Inquisitorial e aduzidos pela defesa na audiência realizada dia 13 de março de 2018, já foram colacionados aos autos conforme podemos observar nos documentos 768/761(Esclarecimentos - Declarações acerca do Laudo Criminal 4392/2017 - ILAF/MA) e 795/798(Exame complementar do Exame Cadavérico), dentre os autos já mencionados na certidão de fls. 675. Com relação ao "LAUDO PERICIAL RESIDUOGRÁFICO DE MATERIAL RETIRADO DAS MÃOS, UNHAS DO ACUSADO - MANOEL MARIANO DE SOUSA FILHO", que segundo informação da defesa do acusado(fl. 583/584), tal material teria sido recolhido para perícia em São Luís/MA, não há registro nos autos, o que consta é o Laudo Pericial nº. 4391/2017 - ILAF/MA, as fls. 693/698 dos autos acerca do Exame químico residuo gráfico nas vestes do acusado para verificação da existência de disparo de arma de fogo. Dessa forma, ofício ao ILAF/MA para esclarecer a existência do "LAUDO PERICIAL RESIDUOGRÁFICO DE MATERIAL RETIRADO DAS MÃOS, UNHAS DO ACUSADO - MANOEL MARIANO DE SOUSA FILHO". O referido é verdade. Dou fé. Barra do Corda/MA, 23 de março de 2018. Luciano Itaribe Andrade de Sousa Secretário Judicial Resp: 148791

No despacho referente a Júnior do Nenzin, o juiz determina que a Secretária de Administração Penitenciária do Maranhão conduza Júnior até Barra do Corda para participar da audiência que ocorrerá às 14 horas(2 da tarde).

MINUTO BARRA



A defesa continua apostando na inocência de Júnior do Nenzin e em sua liberdade, enquanto o Ministério Público após a conclusão do Inquérito Policial, ofereceu a denúncia na justiça contra Júnior enquadrado por crime triplamente qualificado.